

The background of the entire page is a dark blue, semi-transparent image of a university campus. On the left, there is a large, multi-story building with a grid-like facade. To the right, a tall palm tree stands prominently. In the foreground, there are some lower-level structures and a statue. The overall aesthetic is modern and academic.

UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

**ESTATUTO
DA UNIG**

UNIG.BR

TÍTULO I Da Natureza e da Sede.....	01
TÍTULO II Dos Objetivos.....	02
TÍTULO III Da Organização.....	03
CAPÍTULO I Do Conselho Universitário – CONSUN.....	05
CAPÍTULO II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.....	08
CAPÍTULO III Da Chancelaria.....	09
CAPÍTULO IV Da Reitoria.....	10
CAPÍTULO V Das Unidades Universitárias.....	13
Seção I Conselho de Unidade Universitária.....	13
Seção II Diretoria de Unidade Universitária.....	14
CAPÍTULO VI Dos Cursos.....	14
Seção I Colegiado de Curso.....	15
Seção II Coordenação de Curso.....	15
TÍTULO IV Da Atividade Universitária.....	16
CAPÍTULO I Do Ensino.....	16
CAPÍTULO II Da Pesquisa.....	17
CAPÍTULO III Da Extensão.....	18
TÍTULO V Da Comunidade Universitária.....	19
CAPÍTULO I Do Corpo Docente.....	19
CAPÍTULO II Do Corpo Discente.....	20
CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo.....	21
TÍTULO VI Da Ordem Econômico-Financeira.....	22
CAPÍTULO I Do Patrimônio.....	22
CAPÍTULO II Do Regime Financeiro.....	22
TÍTULO VII Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	23
TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e das Transitórias.....	24

TÍTULO I DA NATUREZA E DA SEDE

Art. 1º. A Universidade Iguazu – UNIG, é instituição universitária privada, instituída pelo Poder Público nos termos da Portaria MEC nº 1318, de 16 de setembro de 1993, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira, mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos, de caráter educativo e assistencial, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, registrada na forma da lei, e regida pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, por seu Estatuto, por seu Regimento Geral e por atos normativos internos.

Art. 2º. À UNIG, no exercício de sua autonomia universitária, são asseguradas, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I.** estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- II.** criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas de ensino superior em sua sede, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III.** organizar os currículos de seus cursos e programas na forma da legislação vigente;
- IV.** estabelecer o número de vagas iniciais de seus cursos e alterar o número de vagas existentes, de acordo com a sua capacidade institucional e com as exigências de seu meio;
- V.** elaborar seus Estatuto e Regimento Geral;
- VI.** conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII.** firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII.** aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX.** administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e neste Estatuto;

X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 3º. A UNIG tem sede no município de Nova Iguaçu – RJ.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A UNIG funda-se na responsabilidade social com o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e tem como objetivos:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção na sociedade e para a participação no desenvolvimento do Brasil e, colaborar na sua formação contínua;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os do Estado do Rio de Janeiro, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização da UNIG obedece aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. universalidade do conhecimento;
- II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;
- IV. cooperação entre campus, unidades universitárias e órgãos responsáveis pelos estudos e atividades necessárias aos cursos, projetos ou programas;
- V. estruturação baseada em Cursos reunidos em Unidades Universitárias;
- VI. participação do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo nos órgãos colegiados;
- VII. unidade de patrimônio e administração.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias são Institutos e Faculdades, todos de igual hierarquia.

Art. 6º. São órgãos da administração da UNIG:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Conselho de Unidade Universitária;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Chancelaria;
- VI. Reitoria;
- VII. Diretoria de Unidade Universitária;
- VIII. Coordenação de Curso.

Art. 7º. São órgãos complementares da UNIG:

- I. Biblioteca Central;
- II. Bibliotecas Setoriais;

- III. Colégio de Aplicação;
- IV. Policlínica Odontológica;
- V. Ambulatórios;
- VI. Laboratório de Análises Clínicas, de Fonoaudiologia e de Fisioterapia;
- VII. Núcleo de Informática;
- VIII. Escritório de Assistência Jurídica;
- IX. Gráfica Universitária.

§1º. As competências e funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos da UNIG e as atribuições de seus titulares são definidas no Regimento Geral e em atos normativos internos aprovados pelo Conselho Universitário.

§2º. Os órgãos complementares são regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§3º. A Universidade, por intermédio dos órgãos próprios, e ouvida a Mantenedora, pode criar ou agrupar Pró-Reitorias, Faculdades, equivalentes e órgãos complementares, bem como desdobrar ou extinguir os atuais.

§4º. A UNIG pode criar, ainda, para cumprir objetivos específicos, unidades universitárias e órgãos complementares, mediante aprovação do Conselho Universitário – CONSUN.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Art. 8º. O Conselho Universitário – CONSUN, órgão superior da UNIG, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, tem a seguinte composição:

- I. o Reitor, que o preside;
- II. os Pró-Reitores;
- III. os Diretores de Unidade Universitária;
- IV. um representante docente por Unidade Universitária, na proporção máxima de trinta por cento do total dos membros do colegiado, escolhido pelo Reitor em lista tríplice, apresentada pelo Diretor de cada Unidade Universitária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V. representação discente, indicada na forma da lei, para mandato de um ano,

permitida uma recondução;

VI. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Reitor em lista tríplice, originaria de eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII. um representante da comunidade, escolhido pela Entidade Mantenedora, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

VIII. três representantes da Entidade Mantenedora, por ela indicados, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. O Conselho Universitário – CONSUN, tem as seguintes atribuições:

I. exercer a jurisdição superior em administração, gestão econômica-financeira e planejamento da Universidade;

II. fixar a política geral da Universidade, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes;

III. zelar pelo patrimônio moral e material da Universidade de acordo com regime disciplinar disposto no Regimento Geral;

IV. homologar a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V. aprovar e reformar os Regulamentos dos órgãos colegiados deliberativos, da Reitoria, bem como dos órgãos à sua consideração;

VI. deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VII. decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, ou Unidades Universitárias;

VIII. homologar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa o número de vagas de cada curso;

IX. deliberar sobre as taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade, com observância da legislação pertinente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

X. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

XI. aprovar e submeter à Entidade Mantenedora acordos, convênios e contratos de

interesse da Universidade, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;

XII. aprovar o regulamento do quadro da carreira docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

XIII. determinar providência e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão;

XIV. apurar a possível responsabilidade do Reitor, mediante abertura de inquérito;

XV. propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício para atendimento a eventuais necessidades;

XVI. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art.10. O Conselho Universitário – CONSUN, reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUN, instala-se com a presença da maioria de seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo disposição expressa neste Estatuto.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Universitário – CONSUN, é disciplinado na forma de ato normativo interno, aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior da UNIG, de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão universitária, tem a seguinte composição:

I. o Reitor, que o preside;

II. os Pró-Reitores;

III. os Diretores de Unidades Universitárias;

IV. um representante dos Coordenadores de curso por Unidade Universitária, escolhidos pelo Reitor em lista tríplice, apresentada pelo Diretor de cada Unidade Universitária, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

V. três representantes docentes por curso de graduação e de pós-graduação, designados pelo Reitor, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

VI. representação discente, indicada na forma da lei, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII. um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelo Reitor em lista tríplice, originária de eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, tem as seguintes atribuições:

I. estabelecer as diretrizes e a política de ensino, de pesquisa e de extensão, coordenadas e compatibilizadas as programações, os projetos e as atividades das Unidades Universitárias e os órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II. propor os planos a serem submetidos ao Conselho Universitário sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Unidades Universitárias e Cursos;

III. aprovar os projetos e os programas de pesquisa e de extensão, bem como propor a previsão de auxílios financeiros para sua execução;

IV. aprovar o Calendário da Universidade;

V. propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade em matéria de sua competência, para aprovação pelo Conselho Universitário;

VI. estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo e aproveitamento de estudos;

VII. aprovar projetos pedagógicos e respectivos currículos plenos dos diferentes cursos a serem oferecidos a cada período letivo;

VIII. deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua

competência, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, instala-se com a presença da maioria de seus membros e delibera por maioria dos presentes.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, é disciplinado na forma de ato normativo interno, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN.

CAPÍTULO III DA CHANCELARIA

Art. 16. A UNIG realiza suas atividades universitárias sob a supervisão da Chancelaria, exercida pelo Chanceler, a quem incumbe:

I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela doutrina institucional expressas na missão global da Universidade;

II. zelar pelo fiel cumprimento das finalidades institucionais da Universidade; colegiados a que compareça;

III. presidir, com direito a voz e voto, às reuniões de quaisquer

IV. assinar títulos honoríficos, outorgados pela Universidade;

V. dar posse ao Reitor.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo superior da UNIG, que superintende as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, e compreende:¹

¹ Nova redação - . Resolução CONSEPE nº 339, de 26 de maio de 2008

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão;
- V. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ;
- VI. Gerência de Campus;
- VII. Secretaria Geral;
- VIII. Biblioteca;
- IX. Comissão de Avaliação Institucional;
- X. Comissão de Legislação e Normas;
- XI. Assessorias permanentes e transitórias.

§1º. O Reitor e o Vice-Reitor são indicados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§2º. Os Pró-Reitores, os Gerentes de Campus e os demais dirigentes acima mencionados são de livre escolha do Reitor, ouvida a SESNI e observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

Art. 18. Ao Reitor compete:

- I. dirigir e administrar a Universidade;
- II. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto, do Regimento Geral da UNIG e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- III. promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades da Universidade;
- IV. representar a UNIG, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- V. executar o orçamento aprovado e submeter, à apreciação do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora, a prestação de contas anual;
- VI. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade, na forma em que for estabelecida no Regimento Geral;
- VII. praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

- VIII.** designar e dar posse aos Pró-Reitores e a outros dirigentes da UNIG;
- IX.** delegar atribuições aos Pró-Reitores e a outros dirigentes da UNIG;
- X.** convocar e presidir os Colegiados Superiores da Universidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI.** presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a que comparecer;
- XII.** apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada período letivo o relatório das atividades do exercício anterior;
- XIII.** baixar atos de cumprimento das decisões dos colegiados que preside;
- XIV.** devolver para reexame deliberações desses mesmos órgãos colegiados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XV.** encaminhar aos colegiados competentes da UNIG, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVI.** propor ao Conselho Universitário concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XVII.** conferir graus e seus respectivos diplomas e certificados;
- XVIII.** firmar convênios e acordos no país e no exterior;
- XIX.** autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XX.** constituir comissões para estudos de matérias de interesse da UNIG;
- XXI.** resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Geral, “ad referendum” do órgão competente;
- XXII.** praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 19. Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e as que lhe forem delegadas pelo Reitor e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 20. Aos Pró-Reitores compete, além de exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e as que lhes forem delegadas pelo Reitor, coordenar as atividades referentes às respectivas áreas de atuação, na forma do disposto no Regulamento da Reitoria.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 21. As Faculdades e Institutos são unidades da estrutura universitária que integram cursos afins a um campo do saber, para efeito de organização das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitárias e de administração.

Art. 22. São órgãos da administração da Unidade Universitária:

I. Conselho de Unidade Universitária;

II. Diretoria de Unidade Universitária.

Parágrafo único. Em cada Unidade Universitária, como órgão de assessoramento ao Diretor e aos Coordenadores de Curso, funcionam as Assessorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

SEÇÃO I

CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 23. O Conselho de Unidade Universitária, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de sua competência, tem a seguinte composição:

I. o Diretor, que o preside;

II. os Coordenadores de Curso;

III. representação docente, na proporção máxima de trinta por cento do total dos membros do colegiado, escolhidos pelo Diretor em lista tríplice, originária de eleição entre os pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV. um representante discente, indicado na forma da lei, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 24. O Conselho de Unidade Universitária tem as atribuições definidas no Regimento Geral e funcionamento disciplinado na forma de ato normativo interno, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN.

SEÇÃO II

DIRETORIA DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 25. A Diretoria, órgão executivo em nível de Unidade Universitária, que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as atividades administrativas, é exercida pelo Diretor, designado pelo Reitor, escolhido entre os integrantes do corpo docente da Unidade Universitária, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas, impedimentos e vacância, o Diretor é substituído por um docente da Unidade Universitária, designado pelo Reitor.

Art. 26. Ao Diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, bem como as que lhe forem conferidas pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS

Art. 27. O Curso é unidade básica da estrutura universitária que integra disciplinas afins, para efeito de organização das atividades curriculares e de distribuição de pessoal.

Art. 28. São órgãos da administração do Curso:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Curso.

SEÇÃO I

COLEGIADO DE CURSO

Art. 29. O Colegiado de Curso, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria de sua competência, tem a seguinte composição:

- I. o Coordenador, que o preside;
- II. dois representantes dos docentes, indicados pelos pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

III. um representante discente, indicado na forma da lei, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 30. O Colegiado de Curso tem as atribuições definidas no Regimento Geral e funcionamento disciplinado na forma de ato normativo interno, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 31. A Coordenação, órgão executivo em nível de Curso, é exercida pelo Coordenador, designado pelo Reitor, por indicação do Diretor e escolhido entre os integrantes do corpo docente da Unidade Universitária, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 32. Ao Coordenador compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, bem como as que lhe forem conferidas por superior hierárquico.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 33. A atividade acadêmica na UNIG compreende o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 34. O ensino na UNIG é ministrado, fundamentalmente, sob a forma de cursos e programas:

I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE,

obedecidas as disposições regulamentares pertinentes;

II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, obedecidas as disposições regulamentares pertinentes;

IV. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação;

V. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

§1º. Os cursos de mestrado e de doutorado podem ser desenvolvidos exclusivamente pela UNIG ou resultar de convênios celebrados entre esta e outras instituições científicas e culturais.

§2º. Os cursos de pós-graduação podem, excepcionalmente, mediante convênios celebrados com instituições científicas e culturais, ministrar aulas em locais fora de sua sede, mantida a vinculação com esta.

Art. 35. Aos concluintes dos cursos sequenciais, de graduação, superiores de tecnologia, pós-graduação e extensão, satisfeitas as exigências legais, a UNIG confere graus, outorga os títulos e expede os diplomas e certificados correspondentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 36. A pesquisa na UNIG objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade em que se insere, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio- econômico e cultural da região e do País.

Parágrafo único. A consecução desse objetivo leva em conta a necessidade de promover a integração com os programas de ensino e extensão, de tal maneira que a

pesquisa seja, também, um instrumento auxiliar de ambas as atividades.

Art 37. A UNIG incentiva a pesquisa, dentro de suas possibilidades, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais e internacionais e, particularmente os da comunidade;
- II. intensificação de intercâmbio para troca de experiências em outras instituições científicas e tecnológicas;
- III. elaboração de trabalhos de pesquisa a serem apresentados em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos;
- IV. adoção de um programa de capacitação pessoal;
- V. participação em programas de outras Instituições, desde que de interesse direto das atividades da UNIG, reconhecido pelo CONSEPE.

Art. 38. A UNIG deve elaborar programação geral de pesquisas a ser obedecida em seus Planos Anuais, a qual não impede, atendidas as condições estabelecidas no Regimento Geral, a aprovação e execução de outras iniciativas das unidades universitárias.

Art. 39. As atividades de pesquisa obedecem às diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 40. A extensão na UNIG assume a forma de cursos, prestação de serviços a terceiros, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas, consultorias, exposições, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento sócio- econômico e cultural de sua comunidade.

Art. 41. As atividades de extensão obedecem às diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art.42. Constituem a comunidade universitária os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da UNIG.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente da UNIG é constituído por professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Art. 44. As formas de acesso e promoção dos professores estão definidas no Plano de Carreira, o qual regula o provimento, o exercício, o regime de trabalho e os direitos e vantagens do corpo docente.

Art. 45. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 46. O corpo discente da UNIG é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente são regulamentadas no Regimento Geral, atendida a legislação vigente.

Art.47. O corpo discente é composto por alunos regulares e alunos não-regulares, conforme o define no Regimento Geral.

Art. 48. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos

colegiados da UNIG, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 49. A Universidade pode instituir a função de monitor, para auxiliar o corpo docente em atividades de ensino, pesquisas e técnico-didáticas.

Parágrafo único. A forma de recrutamento e as funções do monitor obedecem a critérios fixados pelo CONSEPE.

Art. 50. O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 51. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da UNIG, de acordo com a legislação trabalhista e as da SESNI.

Art. 52. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da UNIG a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 53. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 54. A UNIG, para a consecução das suas finalidades e desenvolvimento das suas atividades, utiliza o patrimônio da SESNI, entidade mantenedora, colocado à sua disposição, ressalvado o de terceiros, o tomado em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 55. Os recursos financeiros da UNIG são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade industrial e da prestação de serviços diversos;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoa físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 56. O exercício financeiro da UNIG coincide com o ano civil.

Art. 57. O orçamento da UNIG, aprovado anualmente pela SESNI e pelo CONSUN, deve prover os recursos necessários para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e as de apoio técnico-administrativo.

TÍTULO VII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 58. Cabe à Mantenedora, na qualidade de responsável juridicamente pelo funcionamento da UNIG:

- I. assegurar o exercício da autonomia universitária;
- II. designar o Chanceler, o Reitor e o Vice-Reitor;
- III. homologar o orçamento anual, assim como suas alterações, durante o exercício financeiro;
- IV. homologar as alterações deste Estatuto;
- V. homologar a assinatura de convênios, contratos ou acordos.

Parágrafo único. Dependem de aprovação prévia da Mantenedora todos os atos da UNIG que importem em despesas ou investimentos, não previstos no orçamento anual.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 59. A UNIG oferece condições para o exercício da liberdade do ensino, da pesquisa e da extensão, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida pela Constituição do País, vedado qualquer tipo de discriminação político- partidária, racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.

Art. 60. A UNIG, a fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais, pode manter cursos fora de sua sede e localidade, observada a legislação vigente.

Art. 61. Aplica-se aos campi fora de sede, localizados nos municípios de São João de Meriti e Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, criados e em funcionamento desde 26 de abril de 1996, conforme Resolução CONSUN nº 21/1996, o disposto no § 3º do art. 10 do Decreto Federal nº 3860, de 9 de julho de 2001.

Art. 62. A investidura, em qualquer cargo ou função, e a matrícula, em qualquer curso na UNIG, implicam na aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como dos dispositivos de outros regimentos, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a UNIG, constituindo, o seu desatendimento, falta sujeita a punição.

Parágrafo único. A UNIG pode adotar, por intermédio de seus órgãos competentes, as medidas julgadas necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 63. Nenhum docente, discente ou funcionário técnico- administrativo, nem qualquer representante da comunidade pode fazer parte de mais de um Colegiado Superior da UNIG.

Parágrafo único. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma representação num mesmo Colegiado, o membro tem direito a apenas um voto.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo CONSUN ou pelo Reitor “ad referendum” daquele órgão.

Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo órgão oficial competente, cumpridas as formalidades legais.

Art. 66. O presente Estatuto somente pode ser modificado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, um terço dos membros do CONSUN, aprovada em sessão especialmente convocada e mediante “*quorum*” e voto mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Parágrafo único. As alterações feitas entrarão em vigor após sua aprovação pelo órgão oficial competente.

Art. 67. O Estatuto da UNIG, aprovado pela Portaria MEC nº 1318, de 16 de setembro de 1993, com as alterações nele introduzidas e regularmente aprovadas por seus órgãos competentes até a presente data, permanece em vigor, até que o presente Estatuto seja aprovado pelo órgão oficial competente.

Nova Iguaçu, Campus I, em 26 de maio de 2008.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Reitor